

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

PLENU - INSTITUTO PLENA CIDADANIA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento estabelece normas para a realização de compras e contratações de bens e serviços pelo PLENU - Instituto Plena Cidadania, em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.019/2014 e legislações correlatas.

Art. 2º A aplicação deste regulamento destina-se a assegurar a transparência, economicidade, eficiência e impessoalidade nas aquisições e contratações, respeitando os princípios da administração pública e os objetivos institucionais da organização.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º As compras e contratações serão realizadas com observância dos seguintes princípios:

I – Legalidade;

II – Impessoalidade;

III – Moralidade;

IV – Publicidade;

V – Economicidade;

VI – Eficiência;

VII – Competitividade.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 4º As aquisições e contratações de bens e serviços deverão seguir os procedimentos descritos abaixo, conforme o valor estimado da despesa:

I – Dispensa de Cotação: Para valores inferiores a R\$ 200,00, as compras e contratações poderão ser realizadas diretamente, desde que devidamente justificadas;

II – Cotação Simplificada: Para valores entre R\$ 300,00 e R\$ 100.000,00, será exigida a cotação de preços junto a, no mínimo, 3 fornecedores, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa;

III – Procedimento Formal de Cotação: Para valores superiores a R\$ 100.000,00, deverá ser instaurado processo de seleção pública ou procedimento equivalente, com ampla publicidade, garantindo a competitividade.

Art. 5º Nos casos de cotação de preços, os seguintes documentos deverão ser anexados ao processo de compra ou contratação:

I – Termo de Referência ou Projeto Básico;

II – Solicitação de Propostas aos fornecedores;

III – Propostas apresentadas;

IV – Justificativa para a escolha da proposta vencedora;

V – Contrato ou instrumento equivalente, quando aplicável.

Art. 6º Nos casos de dispensa de cotação, a justificativa deverá ser formalizada por escrito e aprovada pela Diretoria Executiva ou instância responsável.

CAPÍTULO IV – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 7º A contratação de serviços deverá observar os seguintes critérios:

I – Clareza na definição do objeto a ser contratado;

II – Avaliação de custos e benefícios;

III – Contratação preferencial de fornecedores locais, sempre que possível e vantajoso.

Art. 8º A formalização das contratações será feita por meio de contrato, contendo as seguintes cláusulas mínimas:

I – Objeto da contratação;

II – Prazo de execução ou fornecimento;

III – Valor e forma de pagamento;

IV – Penalidades em caso de inadimplemento;

V – Demais condições essenciais ao cumprimento da obrigação.

CAPÍTULO V – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 9º Toda contratação realizada pela organização deverá ser registrada em sistema ou documento interno específico, contendo as informações de fornecedor, objeto, valor e justificativa para a escolha.

Art. 10º A organização deverá dar publicidade aos seus processos de compras e contratações por meio de seu site oficial, murais ou outros meios acessíveis, especialmente em casos de parcerias firmadas com a administração pública.

CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 11º A Diretoria Executiva ou instância equivalente será responsável por supervisionar e aprovar os processos de compras e contratações.

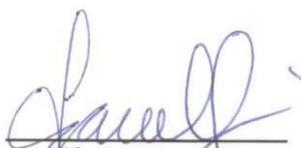
Art. 12º O Conselho Fiscal ou órgão equivalente deverá acompanhar e avaliar a regularidade dos processos de aquisição e contratação, com vistas à conformidade com este regulamento e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente do PLENU - Instituto Plena Cidadania, devendo ser revisado periodicamente para garantir sua adequação às normas legais e à realidade da organização.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observando os princípios e diretrizes da legislação vigente.

Sorocaba, 05 de fevereiro de 2024.


Tânia Baccelli
Presidente